

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA CONSTITUÍDA COM FULCRO NO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE PARA ACOMPANHAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO IMPCG, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE.

RELATÓRIO FINAL

Campo Grande

2017



CONTEÚDO

1.	. INTRODUÇÃO	3
	1.1 ANTECEDENTES	3
	1.2 COMPOSIÇÃO	5
2.	OBJETIVOS	6
3.	METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE TRABALHO	7
4.	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	9
5.	MÉRITO DAS ANÁLISES1	6
	5.1 ATRASOS NO REPASSE DA COTA PATRONAL E LABORAL CONJUNTA OU SEPARADAMENTE E NÃO APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA PARA ESTE EVENTO ASSOCIADO AO COMPORTAMENTO DE RISCO DO ENTE MUNICIPAL	6
	5.2 AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS EM RELAÇÃO AOS INVESTIMENTOS COM RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
	5.3 OMISSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (CAPREV) QUANTO AO CUIDADO E ANÁLISE DE RISCOS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, ESPECIALMENTE PARA EVITAR PREJUÍZOS COMO O CAUSADO PELO BANCO RURAL	6
	5.4 OMISSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (CAPREV) QUANTO A CONDUTA A SER ADOTADA DIANTE DA AUSÊNCIA DE REPASSE DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS EM TEMPO OPORTUNO E IRREGULARIDADES QUANTO ÀS INFORMAÇÕES NAS DIPR'S	1
	5.5 AUSÊNCIA DE APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO QUANTO AOS DÉFICITS APRESENTADOS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 A 2016 E SUA NÃO CORREÇÃO PARA PAGAMENTO A DESTEMPO E NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS FOMENTAR O EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO DO IMPCG	
6.	.0 ANÁLISE DE DADOS / CONCLUSÃO4	1
7.	.0 REFERÊNCIAS4	6
8.	.0 LISTA DE ANEXOS	8



1. INTRODUÇÃO

1.1 ANTECEDENTES

A Câmara Municipal de Campo Grande MS, representada pelo Presidente Sr. João Rocha, no dia 01 de janeiro de 2017, deliberou a Criação da Comissão Especial para Acompanhar a Reestruturação do IMPCG, aprovada em ato da mesa nº 26/2017.

A Comissão foi aberta em decorrência de denúncias ventiladas no período eleitoral, trazendo fatos sérios envolvendo o desmonte das finanças do IMPCG, inclusive com o fato de desfalque de mais de 110 milhões de reais.

Ademais, há notícias de que a prefeitura de Campo Grande é investigada por suposto calote na previdência dos servidores municipais durante a administração compreendida entre os anos de 2013 a 2016.

O inquérito civil respectivo foi colocado em sigilo, é conduzido pela 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, não havendo notícias da conclusão até a presente data.

Segundo a denúncia realizada pelo Ministério Público Estadual, através da 30^a Promotoria, os ex-gestores teriam realizado o uso indevido do dinheiro, que é descontado dos funcionários, e não depositaram os valores na conta do IMPCG (Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande). As informações foram publicadas no diário oficial do MPE-MS nº 1449, de 16/02/2017, às fls. 18, nos termos que segue:

Edital nº 0025/2017/31PJ/CGR

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Av. Ricardo Brandão, nº 232 - Itanhangá Park.

Inquérito Civil nº 06.2016.00001056-0



Requerente: 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, Leonel Alves do Bonfim

Requerido: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do suposto uso indevido e o não depósito dos valores da previdência dos servidores municipais, dinheiro este administrado pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande -IMPCG, praticado pela Administração Pública Municipal, na Gestão anterior.

Campo Grande/MS,

15 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE FRANCO CÂNDIA - Promotor de Justiça.

A denúncia não cita nomes, mas investigações de suposto déficit de mais de R\$ 100 milhões nos cofres do IMPCG vieram à tona ainda durante a administração de Alcides Bernal (PP), ventilando inclusive que o déficit ameaçava pagamentos a aposentados e pensionistas do município, que dependem do recurso.

O atual secretário municipal de Planejamento, Controle e Finanças, Pedro Pedrossian Neto, chegou a informar que o instituto trabalha com um déficit mensal de R\$ 8 milhões, sendo que o rombo nos cofres públicos pode alcançar a marca de R\$ 28 milhões ao mês. Com isso, anunciou que medidas amargas estão previstas, como aumento da contribuição dos trabalhadores.

O MPE-MS (Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul) e o TCE (Tribunal de Contas de MS) apreciam a denúncia de um rombo de mais de R\$ 100 milhões na Previdência do Município. A Prefeitura de Campo Grande, no entanto, ainda busca soluções ao caos noticiado, mesmo questionada sobre a explicação da queda de receita.

Conforme dados publicados no Diogrande (Diário Oficial de Campo Grande), os demonstrativos apontam que, em janeiro de 2013, havia R\$ 110.650.995,27 no IMPCG (Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande), entidade que desenvolve as atividades de previdência social, perícia médica e assistência à saúde dos servidores Rua Ricardo Brandão, 1.600 • Jatiúka Park • Fone: (67) 3316-1500 • CEP 79040-904 – Campo Grande-MS



municipais. Já em 30 de maio de 2016, o registro é de R\$ 874.552,19, ou seja, diminuição de R\$ 109.776.443,08.

Os Conselhos Administrativos, tanto da previdência quanto da assistência à saúde do servidor, ficaram omissos diante dos atos e fatos danosos às finanças do IMPCG, conforme será devidamente explanado.

O objetivo da presente comissão é a busca de soluções sem que os servidores sejam punidos com o rombo da previdência municipal, uma vez que será demonstrada a ausência de aportes do município à previdência, haja vista que trata diretamente do reflexo da administração pública municipal.

O poder público municipal goza de competência privativa para propositura de leis e gestão de pessoal, tal afirmativa reflete plena responsabilidade do gestor municipal quanto aos desfalques da previdência, pois conforme será demonstrado, a sustentabilidade da previdência está comprometida ante a queda de receita, fruto da ausência de convocação de servidores concursados e contumácia na adoção de contratos administrativos, sejam de professores convocados ou de outros profissionais em situação similar.

Há pleno conhecimento que o poder público municipal contribui para o regime geral da previdência de forma regular, deixando a desejar com as contribuições ao regime próprio dos servidores municipais, chegando a suprimir valores das contribuições, levando o IMPCG a lançar mão de suas reservas financeiras, inclusive em investimentos em longo prazo, que foram resgatados, notadamente com prejuízos.

Assim, após as devidas análises, serão apontadas soluções e encaminhamentos para as devidas providências quanto à reestruturação do IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, conforme linhas que seguem.

1.2 COMPOSIÇÃO

Presidente: Vereador Fritz



Relatora: Vereadora Enfermeira Cida Amaral.

Membros titulares: Vereador Pastor Jeremias Flores;

Vereador William Maksoud,

Vereador André Salineiro e;

Vereador Chico Veterinário.

Nomeados com fulcro no art. 27, inciso II, alínea "b", da resolução nº 1.109/09 do regimento interno.

2. OBJETIVOS

O presente trabalho tem como finalidade precípua acompanhar a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência do Município de Campo Grande que embalado pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC de nº 287/2016) proposta pelo Poder Executivo da União.

O referido projeto visa, a princípio, alterar os artigos 37, 40, 42, 149, 167, 201 e 203 da Constituição Federal, e cujo qual, é de conhecimento notório, que encontra-se ainda em trâmite, não podendo esta Comissão explorar acerca de eventuais alterações no âmbito do direito previdenciário nacional que repercuta em sede local, contudo, ainda sim, há de se respeitar que há um ânimo político em debater e alterar o sistema previdenciário em toda a nação.

A par disto, esta Comissão em sua incumbência, e no âmbito de sua competência que trata, senão, de questões locais, buscou a partir desta comissão as razões que levam a eventual necessidade de reestruturação do sistema previdenciário municipal, já que, como regime próprio, a competência para legislar pertence ao ente público Municipal.



Nada obstante, debruçaram-se os trabalhos desta Comissão na saúde financeira do Instituto, já que garantir a subsistência dos segurados no presente e no futuro é a missão fundamental do respectivo Instituto de Previdência.

À guisa disto, visando saber as razões que eventualmente possam levar a uma reestruturação do IMPCG, para que este continue consistente para arcar com suas obrigações de caráter social e previdenciário, analisou-se, detidamente, o desempenho financeiro do instituto que vem demonstrando desequilíbrio a partir do ano de 2013.

Focado prioritariamente nisto, compete conhecer as razões deste fenômeno de declive contábil e financeiro iniciado no ano de 2013 que vem assolando o fundo municipal de previdência, para que esta Comissão possa, antes de analisar qualquer hipótese de reforma, sugerir medidas de caráter administrativo e legal, visando contribuir com o restabelecimento do equilíbrio financeiro do IMPCG, e com a evolução e sustentabilidade do mesmo, sem que sejam afetados os direitos dos servidores públicos municipais.

3. METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE TRABALHO

A metodologia dos trabalhos desempenhados pela Comissão Especial foi presidida pelo consagrado princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade e da colegialidade, para tanto, a ata de reunião da comissão já acostada ao presente feito revelaram que foram deliberadas diligências no sentido de encaminhar ao Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande ofícios para que pudéssemos contemplar, prioritariamente, as seguintes informações:

- A) Solicitar cópia do livro razão referente ao período de 2013 a 2016.
- B) Requerer o organograma do IMPCG vigente desde 2013, com os respectivos ocupantes de cargos de gestão e conselhos.



- C) Apresentar atas do Conselho do IMPCG que anuíram com eventuais retiradas do Fundo de Investimentos, eventuais dotações orçamentárias vindas de tesouro e destinadas ao IMPCG.
- D) Requerer atos administrativos que eventualmente autorizavam o levantamento de valores patrimoniais ou eventuais fundos de investimento do IMPCG a partir do ano de 2013 para finalidade diversa as finalidades do IMPCG.
- E) Apresentar aporte financeiro previsto em LOA ou qualquer outra lei que faça previsão orçamentária destinada ao RPPS para cobrir déficit previdenciário referente aos anos de 2013 a 2016.
- D) Solicitar demonstrativo de informações de repasse de (DIPR), referente ao bimestre de março e abril de 2015 bem como do bimestre novembro e dezembro de 2016.
- E) Por fim solicitou conforme requerimento interno, pedido de dilação do prazo por (30) trinta dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Temporária para Acompanhamento e Reestruturação do IMPCG, tendo em vista que o prazo vigente para o presente feito se encontrava em tempo hábil.

A documentação solicitada não foi entregue conforme requerimento, especialmente a que se referente aos documentos fiscais correspondentes ao livro razão da movimentação financeira do instituto, nele incluídas as movimentações de SERVMED, FUNSERV e ainda do PREVICAMP.

Ademais, cumpre registrar que o IMPCG é resultado da junção do FUNSERV, do SERVIMED e do PREVICAMP, senão vejamos os conceitos adotados pelo próprio instituto no sitio eletrônico do órgão:

APRESENTAÇÃO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG, criado pela Lei n. 711, de 17 de fevereiro de 1961, é uma entidade autárquica, com personalidade



jurídica de direito público. Tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é vinculada à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com sede e foro no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

FINALIDADE

O IMPCG, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Grande – PREVI–CAMP, tem por finalidade: desenvolver as atividades de previdência social, perícia médica e assistência à saúde, assegurando aos servidores municipais e a seus dependentes, o amparo previdenciário e proteção à saúde, com a amplitude, forma e meios previstos nas leis e regulamentações especificas.1

Assim sendo, diante do cerceamento perpetrado pela Direção do IMPCG em não encaminhar toda a documentação, conforme solicitação, ensejou prejudicialidade à análise por parte da Comissão, que apresenta o resultado de seis meses de trabalho, amparado na documentação e cenário disponibilizado para apreciação, sem, contudo, poder aprofundar o objeto de apreciação, todavia, sendo satisfativo, ao menos para verificação de indícios, o resultado que segue.

4. REFERÊNCIA LEGISLATIVA

Para descortinar as questões que implicam em eventual desequilíbrio financeiro do Instituto de Previdência do Município de Campo Grande, impende primeiro saber qual arcabouço legislativo se situa a previdência municipal, bem como os ditames que regem o regime próprio de previdência.

_

¹ http://www.capital.ms.gov.br/impcg/apresentacao-e-finalidade/



Assim, imperioso aludir que a Previdência Municipal tem seu fundamento primeiro na Constituição Federal de 1988, que em seu art. 6º diz que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, colocando assim o direito à previdência social como um direito fundamental do cidadão brasileiro.

Ademais, a Carta Política prevê em seu artigo 201, que a Previdência Social deve ser organizada em caráter contributivo, de filiação obrigatória e observando sempre a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Por outro viso, o art. 40 da CF nos diz que, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Por império do aludido artigo 40 da CF/88, donde se extrai que o próprio Município detém competência para legislar no que toca a previdência própria dos servidores municipais, e por corolário disto, há, no espectro normativo municipal, a Lei Complementar de nº 191/2011, a qual prevê a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Campo Grande, PREVICAMP.

Há ainda, no ordenamento jurídico, a Lei nº 9.717/1998 a qual aduz em seu art. 1º que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e de regime atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Destarte, se tem a partir destas disposições legais, mormente a previsão contida no artigo 201 da CF que a previdência própria tem como pressuposto básico o equilíbrio financeiro, deste modo, a partir das análises legislativas tem-se que tal equilíbrio financeiro se pauta pelas fontes de custeio suficientes para garantir os benefícios

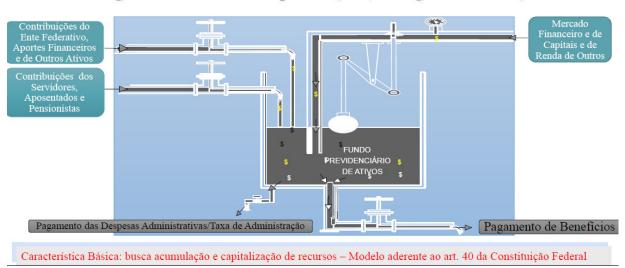


oferecidos aos segurados do RPPS, ou seja, o plano de custeio deve ser compatível com o plano de benefícios.

Nisto, reforça-se que a Lei nº 9.717/98 dispõe que os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para pagamentos de benefícios e despesas administrativas.

Conforme figura abaixo, podemos identificar o como funciona a estrutura da previdência, onde engloba as entradas de recursos, aplicações financeiras e o pagamento das despesas e benefícios (conforme se extraí do artigo 13 e 24 da LCP 191/2011, que visam dar concreção ao chamado equilíbrio financeiro):

Lógica do Plano Previdenciário dos RPPS Regime Financeiro de **Capitalização** (Analogia Hidráulica)



Nada obstante, é imperioso também relacionar as fontes de custeio previstas em lei para o IMPCG, conforme seguem:

Art. 13. São fontes do plano de custeio do PREVI-CAMP as seguintes receitas:



I - contribuição previdenciária do Poder Legislativo e dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III - contribuição previdenciária dos aposentados e dos pensionistas;

IV - doações, subvenções e legados;

V - decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

Extrai-se do referido dispositivo que as principais fontes de custeio da previdência municipal são oriundas das contribuições previdenciárias do Poder Legislativo e dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo, assim como as contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Decorre ainda da legislação local que o recolhimento mensal das contribuições aludidas no parágrafo supra, deve ocorrer até o vigésimo dia subsequente ao mês de competência, pelo órgão ou entidade responsável pelo pagamento mensal dos servidores. E mais, conforme conteúdo do parágrafo único do artigo 15 da LCP 191/2011, o atraso do recolhimento das contribuições implica em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Por sua vez, a Lei Federal de nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (aplicável ao IMPCG), prevê em seu artigo 35 que, no tocante a débitos previdenciários, (oriundos do atraso no repasse das contribuições previdenciárias advindo



da contribuição do servidor e do ente público) devem se aplicar as disposições contidas no artigo 61 e §§, da Lei 9.430, de 27 de Dezembro de 1996.

Tal disposição, por sua vez, alude que os débitos das contribuições previdenciárias não pagas nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso, multa esta, que deve ser calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado o juros a vinte por cento.

Do quadro analisado, restou prejudicada a verificação dos atrasos compreendidos dos dias 21 ao ultimo dia de cada mês, quando ocorreu atraso, haja vista que o registro contábil foi mensal e a Autarquia Previdenciária Municipal não atendeu requerimento da Câmara Municipal quando solicitou os registros diário e razão da contabilidade, onde seria possível constatar a existência da referida mora.

No que toca ainda a questão do plano de custeio no regramento local há também a previsão legal para o executivo realizar a cobertura de eventuais insuficiências financeiras para sanar o déficit financeiro da instituição conforme LC 191/2011 abaixo.

Art. 17. É de responsabilidade do Município a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI-CAMP.

O que acrescenta às fontes de receitas mais um item (aporte financeiro). Também no artigo abaixo temos a previsão da revisão anual, afim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do IMPCG.

Art. 18. O plano de custeio do PREVI-CAMP será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.



§1º O índice estabelecido no inciso III do art. 14 poderá ser alterado por ato do Prefeito Municipal, desde que não seja inferior ao percentual de onze e meio por cento, atualmente estabelecido.

§2º O plano de amortização de eventual déficit técnico do PREVI-CAMP, apurado mediante avaliação atuarial anual e formalizada no demonstrativo de resultado da avaliação atuarial - DRAA será estabelecido por ato do Prefeito Municipal.

No tocante às despesas, a Lei de regência é taxativa ao dispor que não se pode utilizar das receitas do Instituto para outras finalidades senão a cobertura do custeio dos benefícios previdenciários, bem como da instituição da taxa de administração, que pode chegar ao índice de 2% do valor total da remuneração de contribuição dos segurados. Nisto, há os seguintes dispositivos:

"Art. 99. Os recursos arrecadados pelo PREVI-CAMP serão utilizados para o custeio dos benefícios previdenciários, sendo vedada a sua utilização para fins assistenciais, inclusive para a saúde.

§1º Os recursos do PREVI-CAMP serão depositados em conta distinta do Tesouro Municipal, com escrituração contábil separada."

"Art. 100. O custeio das despesas administrativas é de até dois por cento do valor total da remuneração de contribuição dos segurados ativos, aposentados e dos pensionistas, contabilizado no exercício financeiro anterior".

Ainda no trato das despesas, temos as previdenciárias propriamente ditas, representada pelo plano de benefícios que são elencados no artigo 24 da LC 191/2011, que assim, taxativamente estabelece:



Art. 24. Desde que preenchido os requisitos legais, são assegurados pelo PREVI-CAMP os seguintes benefícios:

- *I quanto ao segurado:*
- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-maternidade;
- h) salário-família.
- *II quanto ao dependente:*
- a) pensão por morte;
- *b)* auxílio-reclusão.

Isto posto, analisadas as referências legislativas que nos indicam a formatação legal do equilíbrio financeiro, cumpre ainda destacar que a fiscalização da correição de tal equilíbrio competem ao Conselho de Administração da Previdência Municipal (CAPREV), tendo tal conselho as seguintes competências:

Art. 107. Ao Conselho de Administração da Previdência Municipal - CAPREV compete:

II - acompanhar e avaliar a gestão operacional e financeira do PREVI-CAMP;



III - aprovar a política anual de Investimentos dos recursos da previdência municipal;

IV - aprovar o plano de custeio e a programação orçamentária anual do PREVI-CAMP;

V - fiscalizar as contas e os demais aspectos econômicofinanceiros, aprovar relatório anual das aplicações dos recursos do PREVI-CAMP, balancetes, balanços e prestação de contas, antes da apresentação aos órgãos de controle interno e externo;

XI - representar contra atos irregulares decorrentes de gestão da previdência municipal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento de suas finalidades;

Observamos que segundo a Lei a formação do conselho administrativo vai muito alem de uma representatividade, ou um cargo para destaque político perante a sociedade.

Com base nestas implicações legais é que esta Comissão se debruçou para analisar os dados financeiros do Instituto Municipal de Previdência do Município de Campo Grande, MS.

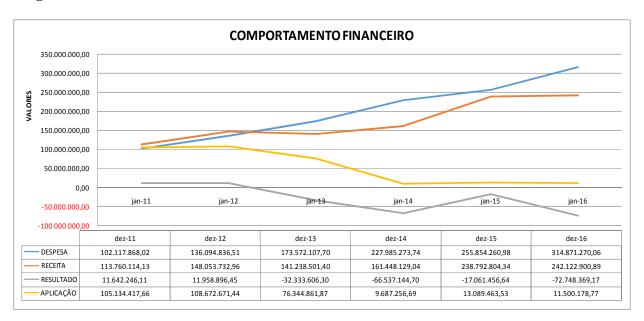
5. MÉRITO DAS ANÁLISES

5.1 ATRASOS NO REPASSE DA COTA PATRONAL E LABORAL CONJUNTA OU SEPARADAMENTE E NÃO APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA PARA ESTE EVENTO ASSOCIADO AO COMPORTAMENTO DE RISCO DO ENTE MUNICIPAL.



O Município de Campo Grande deixou de repassar integralmente, tanto cotas patronais quanto das contribuições dos servidores, ensejando desfalques nas contas do Instituto, seja por atraso ou supressão de repasses.

Primeiramente a análise dos dados delimitou-se aos documentos apresentados perante a esta Comissão e debruça-se a partir do encerramento contábil de 2012 visto que o exercício fechou superavitário e que o saldo da aplicação financeira estava na casa dos 108,6 milhões. A partir do ano de 2013 a aplicação iniciou um declínio do resultado passando de um quadro superavitário a um quadro deficitário, conforme demonstramos no gráfico abaixo:



Para chegar até esta evidência de caráter contábil-financeiro, foram analisados os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR's, cujo documento é de remessa obrigatória, previsto na alínea "h" do inciso XVI do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008, na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013 que contém informações gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, tais como bases de cálculo, receitas e despesas do RPPS.

Tendo então a posse das DIPR's (demonstração das fontes de arrecadação) comparamo-las com os demonstrativos financeiros publicados (os quais alicerçam o que realmente foi repassado e registrado na entidade pelo regime de caixa), e cujas



informações foram extraídas do site de transparência. Nada obstante, destacamos as receitas previdenciárias (comparadas) oriundas das contribuições dos segurados:

	jan:13	abr-13	mv13	set-14	cut-14	mai-15	jun:15
Contribuição Servidor emexerácio 11% DR	R\$4555553	R\$4709037	R\$5 22 4336	₹61305 05	R\$6126356	R\$6035.185	R\$6074297
Cartribuição Servichreme verdio 11% Cartabilizada	R\$ 34.783	R\$2689878	R\$ 2901.273	R\$ 348427	r\$ 57.694	R\$ 2594550	R\$ 112682
Dferença	-R\$4530770	-R\$ 2019158	-R\$2323063	-R\$5782078	-R\$6068662	-R\$3460635	-R\$5961.615

Pela amostragem acima identificamos os valores informados nas DIPR's e não repassados ao instituto para que fossem contabilizados. No mais, em análise aos extratos bancários encaminhados para esta Comissão também não se constatou os aludidos repasses. Para melhor exemplificar os repasses ou a falta de repasses, sem a incidência de correção monetária demonstramos logo abaixo.

					atualização	OMO	NETÁRIADEVAL	JRES	NÃOREPASSADO	SAOIMPCG			
MŜ		jan-13	fev-13	mar-13	abr-13		mai-13		jun-13	jul-13	ago13	set-13	o.t-13
COTAPATRONALDIPR	R\$	5.806.381,29	R\$ 5.783.487,07	R\$ 6.184.997,47	R\$ 5.985.918,88	R\$	6.266.011,37	R\$	6.432.587,04	R\$ 6.450.060,13	R\$ 6.488.955,63	R\$ 6.678.651,76	R\$ 6560.176,65
COTAPATRONAL CONTABILIZADA	R\$	35.394,57	R\$ 8.265.369,86	R\$ 6.020.985,03	R\$ 3.529.993,61	R\$	5.988.291,73	R\$	6.268.682,06	R\$ 6.459.755,53	R\$ 6.427.823,72	R\$ 6.491.096,56	R\$ 6638648,72
DIFFRENÇA		-R\$5.770.986,72	R\$2481.882,79	-R\$164.012,44	-F\$2455.925,27		-R\$277.719,64		-R\$163.904,98	R\$9.695,40	-F\$61.131,91	-R\$187.555,20	R\$78.472,07
DESCONIOSERMDORDIPR	R\$	4565.553,00	R\$ 4.545.196,85	R\$ 4.861.304,19	R\$ 4.709.036,52	R\$	4.923.659,86	R\$	5.057.255,59	R\$ 5.092554,22	R\$ 5.103.984,00	R\$ 5.253.331,60	R\$ 5.161.277,05
DESCONIOSERMDORCONIABILIZADO	R\$	34.783,34	R\$ 6.552608,83	R\$ 4.761.803,97	R\$ 2689.878,16	R\$	4.710.900,90	R\$	4.925.758,26	R\$ 5.079.011,10	R\$ 5.074.673,91	R\$ 5.095.386,14	R\$ 7.527.206,68
DIFERENÇA		-R\$4.530.769,66	R\$2007.411,98	-R\$99.500, 22	-F\$2019.158,36		- R\$212.758 ,96		-R\$131.497,33	-R\$13.543,12	-F\$29.310,09	-R\$157.945,46	R\$2365.929,63

MÎS		jan14	fev:14	nar-14	abr-14	1	nai-14		jun:14	jul-14	gp1	set-14	o.t-14
COTAPATRONALDIPR	KŞ	6795063,11	R\$ 6665773,90	r\$ 6746163,20	R\$ 6918840,06	R\$	7.458201,58	R\$	7.648557,92	R\$ 7.766894,88	R\$ 7.691.320,12	R\$ 7.801.211,34	r\$ 7.799.851,65
COTAPATRONALCONTABLIZADA	KŞ.	3121.528,34	R\$13099747,95	R\$ 6540800,00	R\$ 7.051.501,40	R\$	6950724,33	R\$	7.609.081,76	R\$ 7.656999,51	R\$ 7.648457,25	R\$ 450.340,07	R\$ 73.994,15
DIFFENÇA		F\$3673534,77	R\$6403.974,05	-R\$205363,20	R\$132661,34	1	F\$507.477,25		-R\$39476,16	-F\$109.895,37	-F\$42.862,8	-F\$7350871,27	+\$7.725857,50
DESCONTOSERVIDORDER	R\$	5278640,25	R\$ 5207.662,47	R\$ 5281.879,65	R\$ 5471732,14	R\$	585451674	R\$	6013235,49	R\$ 6095841,76	R\$ 6042053,55	R\$ 6130504,80	R\$ 612635650
DESCONTOSERVIDORCONTABILIZADO	R\$	5156187,14	R\$ 7.499.295,31	R\$ 5.116926,88	R\$ 5519923,39	R\$	5499.107,77	R\$	5.974.957,47	R\$ 6019213,98	R\$ 6006964,54	R\$ 348426,71	R\$ 57.694,33
DIFFERIÇA		-F\$122453 _, 11	R\$2.291.632,84	-F\$164952,77	R\$48191,25	-	F\$355.408,97		-R\$3827802	-F\$76627,78	-F\$35089,0	+\$5782078 ₀ 09	+\$606866 2, 17

MÎS		jan15	fev-15	nar-15	ab-15	nai-15	jun05	jul-15	ap15	set-15	o.t-15
COTAPATRONALDIPR	KP.	7.855.263,10	R\$ 7.949.440,61	R\$ 7.908841,77	R\$ 7.734.428,36	R\$ 7.685.352,96	R\$ 7.695.014,92	R\$ 7.990658,62	R\$ 7.697.899,21	R\$ 7.749.215,05	r\$ 7.709980,47
COTAPATRONAL CONTABILIZADA	KP.	7.855.263,10	R\$ 7.919440,61	R\$ 7.811.422,52	R\$ 4714271,68	R\$ 3.095.841,95	R\$ 123.156,98	R\$ 2555158,95	R\$11509142,41	R\$ 2222596,52	R\$13761559,84
DIFFERIÇA		R\$0,00	-F\$30000,00	-R\$97.419,25	-R\$30201566E	-R\$4589511,00	-F\$7.571.857,94	-R\$5375499,67	R\$3811.24B,20	-R\$552661853	R\$605157937
DESCONTOSERVIDORDIRR	R\$	6119994,56	R\$ 624417628	R\$ 6200975,88	R\$ 6081.533,12	R\$ 6055.185,08	R\$ 607429663	R\$ 6247.677,29	R\$ 6079031,65	R\$ 6113282,63	r\$ 6078205,80
DESCONTOSERVIDORCONTABILIZADO	ĸ	6119994,56	R\$ 624417628	R\$ 6122.120,82	R\$ 3694363,15	R\$ 2594550,24	R\$ 112681,68	R\$1548143677	R\$ 6245.144,07	R\$ 5988312,48	R\$ 6116333,51
DHITTINÇA		R\$0,00	R\$0,00	-F\$78855,01	+\$2387.169,97	-F\$3460634,84	-R\$5961.614,95	R\$9233759,48	R\$166112,42	-F\$124970 ₂ 0	R\$38127,71

Considerando a legislação pertinente, diante da incontroversa falta de repasse, deveria incidir a multa prevista na Lei Federal de nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, coisa que não ocorreu, de modo que tal ausência do repasse de acessórios legais impactou negativamente no resultado da receita do Instituto.

Ademais, outra fonte de receita do IMPCG é a cota patronal, onde incide 14% sobre a mesma base de cálculo do servidor, sendo a contra partida do ente público à



previdência municipal. Também apontamos abaixo diferenças entre o contabilizado e o declarado nas DIPR's.

		jan£	}	s :1 1		ot1	ļ	ro/1		d z 1	ļ	nai-1	;	jun1	5	jul-1
Cdapatronal contabilizada	F \$	35335	F \$	450340	F \$	73994	₽\$	31521	F \$	159738	₽\$	3095892	F \$	123157	₽\$	2555159
Cdapetronal deda adeDIPR	R\$	5810704	F \$	7.802461	F \$	7.797.181	₽\$	7.816178	R\$	1533227 5	₽\$	7.7065599	F \$	7.780928	R\$	7.951589
DifeençacortabilizadaxDIPR	4\$	57/5339	₽\$	7352121	4\$	7.723187	4\$	7.784657	₽\$	151253 7	4 \$	4610757	4\$	7.607.766	4\$	5396480

A diferença entre o valor contabilizado e o declarado nas DIPR's é notória nestes meses elencados, porém, cabe ressaltar os valores sequenciais de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014 também não foram repassados no seu devido tempo, desfavorecendo assim a receita do Instituto. Logo, **Inexistindo receita nestes 4 meses, o saldo bancário caiu de 55 milhões para 9 milhões**, visto que o IMPCG tem que honrar com seus compromissos no tocante às despesas propriamente previdenciárias, ante sua natureza predominantemente alimentar.

Insta apontar que a condição para recebimento do DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - é a assinatura da DECLARAÇÃO DE VERACIDADE, onde os responsáveis firmam o seguinte compromisso:

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima identificado, totalizadas no quadro abaixo, são verídicas, e que todos os valores nele declarados foram efetivamente repassados pelo ente federativo e recebidos pela unidade gestora do RPPS, bem como os valores de responsabilidade desta foram arrecadados. Estamos cientes de que a omissão de informações no DIPR ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Conforme segue:



DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Campo Grande	MS	03.501.509/0001-06	NOV/DEZ - 2016	24/05/2017 11:40:57

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima identificado, totalizadas no quadro abaixo, são verídicas, e que todos os valores nele declarados foram efetivamente repassados pelo ente federativo e recebidos pela unidade gestora do RPPS, bem como os valores de responsabilidade desta foram arrecadados. Estamos cientes de que a omissão de informações no DIPR ou a inserção de informações do udiversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Em simples consulta à base de dados do CADPREV, constata-se que o município de Campo Grande não deixou de ter emitido seu Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, mesmo com as finanças prejudicadas. Ademais, a divergência das informações declinadas na DIPR's poderia ser considerada acidental, contudo, sua contumácia denota fraude por meio da autoridade declarante, ensejando assim, caso não seja explicada tal inconsistência, no cometimento de crime contra a união com lançamento de informações que sabe ser inverídica para auferir vantagem indevida, qual seja, a maquiagem nas finanças do instituto de previdência junto ao Ministério da Previdência.

Noutra linha, também, com base nas DIPR's, foi feita uma amostragem para possibilitar o acompanhamento da evolução ou involução de servidores concursados, aposentados e pensionistas, o que, por seu turno, também impacta negativamente na balança entre receitas e despesas previdenciárias.

Nota-se que houve incremento de concessões de benefícios previdenciários (em especial de concessões de aposentadoria, sem que houvesse, contudo, a respectiva contratação de pessoal para substituição no respectivo serviço público municipal no quadro efetivo) como se demonstra:

9 - N° DE BENEFICIÁRIOS	nov/13	Var.	nov/14	Var.	nov/15		out/16
9.1-SERVIDORES	16.264	4%	16.925	-3%	16.462	0%	16.397
9.2-APOSENTADOS	3.063	13%	3.451	10%		9%	
9.3-PENSIONISTAS	67 0	6%	708	5%	744	1%	750

O crescimento do número de servidores considerando o período compreendido entre novembro de 2013 comparado a novembro de 2014, foi de 4%, já com novembro de Rua Ricardo Brandão, 1.600 • Jatiúka Park • Fone: (67) 3316-1500 • CEP 79040-904 – Campo Grande-MS www.camara.ms.gov.br



2015 este dado foi negativo em -3%. Se considerar o período de 2013 a 2016 o número cresceu em ínfimos 0,82% (total de 133 servidores) o número de funcionários ativos contribuindo para o RPPS – Regime Próprio da Previdência Social do IMPCG.

Na mesma análise foi possível identificar o crescimento do número de aposentados no período, onde, de novembro de 2013 para novembro de 2014 foi de 13%, já de 2014 para 2015 foi de 10%. Ao analisarmos todo o período citado de 2013 a 2016 no demonstrativo chegamos à marca positiva dos 35,59% (1090 aposentadorias) que incrementaram o quadro de aposentados da prefeitura, ou seja, aposentaram-se servidores e não foram substituídos por novos servidores efetivos, cessando assim considerável fonte de receita da autarquia previdenciária.

Quanto aos pensionistas, ao analisarmos todo o período entre 2013 a 2016 observamos um crescimento de 11,94%, o que representa o acréscimo de cerca de 80 pensionistas. Após a análise nos coube constatar que o crescimento do número de funcionários concursados tem destoado dos demais onde seu crescimento em 4 anos foi de 0,82%. Ao citarmos os aposentados no mesmo período chegamos a um crescimento de 35,59% e de 11,94% para os pensionistas.

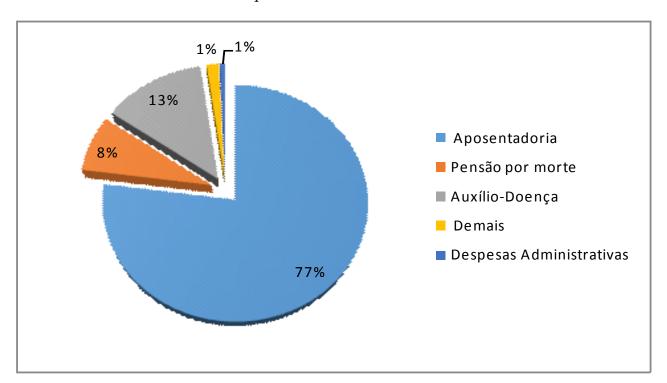
Quando analisamos o percentual de número de servidores ativos contribuindo para manter o RPPS em relação aos segurados aposentados em gozo de benefício (correlação aposentados *versus* pensionistas) temos o quadro abaixo:

9 - N° DE BENEFICIÁRIOS	nov/13	Var.	nov/14	Var.	nov/15	Var.	out/16
SERV./(APÓS.+PENS)	4,36	- 7 %	4,07	-11%	3,62	-8%	3,34

Todavia, temos claro que o regime de repartição simples, adotado pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, vem sendo afetado, ora, pela não contratação de pessoal (ausências de contratações pela via do concurso público em substituição de pessoal aposentado bem como pelas terceirizações que carreiam recursos ao RGPS), ora pelo não cumprimento da legislação no tocante a imposição de acessórios legais quando de eventuais repasses feitos intempestivamente, o que acabam por afetar em cheio o equilíbrio financeiro do Instituto.



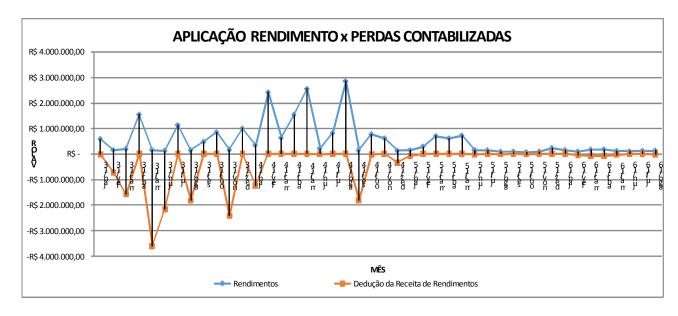
De outro aponto, também com base nas DIPR's, analisou-se o volume das espécies de benefício previdenciários concedidos pelo IMPCG, e nisto, para melhor visualização, colocamos os dados de outubro de 2016 projetando em um gráfico para ilustrar melhor como está sendo aplicado os recursos do instituto:



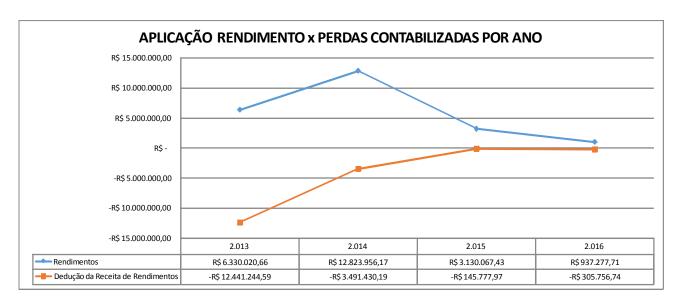
Da leitura do gráfico se vê que a maior fatia do gráfico destina-se aos aposentados, porém, o auxílio-doença tem parcela muito significativa, demonstrando eventualmente uma ineficiência em políticas e práticas voltadas à prevenção em matéria de saúde do servidor, o que, por certo, contribuiria com a redução da despesa previdenciária.

De outro norte, a partir dos dados analisados, registram-se também como fator preponderante na realização de déficit previdenciário, as baixas de rendimentos contabilizadas no período. No gráfico abaixo podemos verificar o comportamento das aplicações feitas pelo fundo:





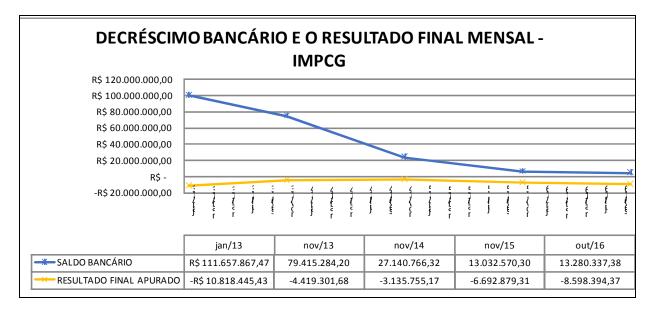
O gráfico demonstra, ao mesmo tempo, que houve o registro de rendimentos da aplicação, houve também grandes perdas, como por exemplo, os investimentos do banco rural. Isso nos permite identificar que não houve gestão de risco destas aplicações, bem como alguma trava para evitar perdas maiores. No próximo gráfico realizamos uma análise do valor acumulado para termos dimensões do montante registrado na contabilidade:



Os dados demonstram que a maior perda na aplicação foi no ano de 2013 chegando à casa dos 12,4 milhões. Nada obstante a isto, nos demais períodos também foram registrados perdas nas aplicações. É forte que o declínio dos rendimentos tem como



consequência o aumento do déficit previdenciário. O que pode ser evidenciado no quadro a seguir:



Para tanto, observamos que no decorrer do período analisado, o resultado final tem relação direta com o saldo bancário, demonstrando mais uma vez a insuficiência de receita para manter o equilíbrio econômico e financeiro, suprimindo tal fato no Ministério da Previdência por meio de informações supostamente inverídicas nas respectivas DIPR's.

Concorre em culpa o Município que não substituiu a mão de obra efetiva que se aposentou no período, bem como deixou de cumprir seu papel como co-responsável pela manutenção e sustentabilidade atuarial, permitindo e dando causa ao completo caos implantado junto à Previdência Municipal, que atualmente não mais conta com reservas de contingência significativa.

5.2 AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS EM RELAÇÃO AOS INVESTIMENTOS COM RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

O grande intuito desta comissão é apurar o desmonte das finanças do IMPCG e apresentar propostas à sua reestruturação, sendo inevitável explorar tal tema sem perpassar pela política de investimento dos fundos do IMPCG, haja vista que toda a



reserva foi resgatada e atualmente nada de muito significativo resta do fundo que já contou com mais de 110 milhões de reais.

O evento relevante, no atual prisma, é o investimento junto ao Banco Rural, dentre outros, que foram reduzidos drasticamente sem a observância da necessária sustentabilidade atuarial.

C.N.P.J.	Produto / Fundo	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em
		31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
00.975.480/0001-06	HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DI LONGO PRAZO	2.659.410,91	15.696.015,58	391.779,26	698.964,37
11.203.389/0001-99	HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO RF REGIMES DE PREVIDÊNCIA	11.933.575,69			
11.087.118/0001-15	SICREDI FI INSTITUCIONAL RENDA FIXA IMA-B LONGO PRAZO	2.813.410,06	2.544.433,61		
13.081.159/0001-20	SICREDI FI INSTITUCIONAL RENDA FIXA IRF-M LONGO PRAZO	1.290.505,08	1.327.475,79		
10.883.252/0001-60	BRA1 FUNDO DE INSVESTIMENTO RF	2.173.376,16	2.279.964,09	2.558.036,35	2.862.958,01
10.740.658/0001-93	CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF	40.634.197,66	38.052.035,53		
07.442.078/0001-05	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS	21.662.696,24	6.423.587,97		
07.111.384/0001-69	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS	2.298.075,01	110.672,33		
13.327.340/0001-73	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B5+ TÍTULOS PÚBLICOS	888.906,93	734.338,21		
12.030.068/0001-00	HSBC FI REGIMES DE PREVIDÊNCIA RF ATIVO IPCA	10.400.628,96	0,00		
10.986.880/0001-70	BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RF IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS	1.312.841,47	1.176.840,82		
06.018.364/0001-85	RURAL FIDC PREMIUM	11.604.557,12	10.011.769,61	7.012.429,24	6.763.358,32
09.613.226/0001-32	PIATÃ FI LP PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	978.813,98	1.008.827,66	1.103.309,81	1.172.216,39
	TOTAL	110.650.995,27	79.365.961,20	11.065.554,66	11.497.497,09
	CONTA MOVIMENTO	904,20	2.442.624,05	2.023.908,87	2.681,68
	TOTAL DOS RECURSOS	110.651.899.47	81.808.585.25	13.089.463.53	11.500.178.77

Conforme Ata n. 11/CAPREV/2013, constante do anexo 60, fl. 46, dá conta da Decretação de falência do Banco Rural, tendo deliberado na forma que segue:

...Constatada a existência de quorum, o presidente iniciou a sessão apresentando aos conselheiros o Decreto n. 12.177, de 01 de agosto de 2013, referente ao plano de amortização do déficit do Regime Próprio de Previdência de Campo Grande, apurado na reavaliação atuarial do exercício de 2013, formalizado no demonstrativo de resultado de atualização atuarial – DRRA, mediante o aporte de parcelas anuais durante vinte e nove anos. Prosseguiu informando aos conselheiros que Elza Pereira da Silva, participou no dia 19 de agosto de 2013, de reunião realizada pelo Banco PETRAS em Curituba, para tratar de medidas que serão adotadas visando a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos quotistas, no caso, o IMPCG em razão da decretação de liquidação extrajudicial do Banco Rural S/A em 02 de agosto de 2013, que após apresentação da atual situação do fundo aos quotistas (presentes 75%) decidiram: a) pela manutenção da liquidação do fundo; b) pela constituição do fundo de reserva no maior valor entre R\$ 5.000.000,00 ou 5% do patrimônio líquido do fundo; c) pela alteração do fundo de condomínio aberta para condomínio fechado; d) pelo plano de amortização mensal das



quotas seniores que considerará a disponibilidade de caixa do fundo que excederem ao valor futuro de reserva, definido no item b desta ata e observada a ordem de alocação de recursos (regulamento). Informou que as amortizações ocorrerão no 15º dia útil de cada mês, sendo a primeira amortização em 15/09/2013 e que as quotas seniores serão resgatadas por ocasião de sua amortização integral. Foi aprovada também a exclusão da expressão rural de sua denominação do fundo, o qual passará a ser fundo de investimentos em direitos creditórios – FIDCPREMIUM. Elza conclui a apresentação tranqüilizando os conselheiros com a garantia de que os recursos previdenciários aplicados no Banco Rural serão restituídos pelo banco PETRA até a sua amortização integral e que o comitê de investimentos do IMPCG, deverá se reunir para definir onde será investido o recurso. Feito os esclarecimentos sobre o assunto o Presidente convocou sessão extraordinária para o dia 22/08/2013 para análise e aprovação da proposta orçamentária – exercício de 2014. Nada mais havendo...

Assim, havia pleno conhecimento, por parte do CAPREV da deficiência do fundo investido no Banco Rural, especialmente quanto a sua insolvência, informando que seriam restituídos os valores pelo Banco PETRA, o que até a presente data não foi satisfatoriamente atendido, isto com base na documentação encaminhada.

5.3 OMISSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (CAPREV) QUANTO AO CUIDADO E ANÁLISE DE RISCOS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, ESPECIALMENTE PARA EVITAR PREJUÍZOS COMO O CAUSADO PELO BANCO RURAL.

Não houve, dentro das atas encaminhadas para análise da presente Comissão, qualquer menção acerca de análise de riscos quanto aos investimentos com recursos do fundo previdenciário.

Contudo, há previsão expressa de norma a ser obedecida pelo Instituto de Municipal de Previdência de Campo Grande, consistente na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, (Publicada no D.O.U. de 29/11/2010), com atualizações que "Dispõe



sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.", tratando os investimentos da forma que segue:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Tal observância não foi levada em consideração no momento de investir e principalmente resgatar os valores do Fundo Previdenciário do IMPCG, que, nos termos da Resolução supramencionada, deveria seguir a seguinte premissa:

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.



Há, na mesma senda, previsão expressa de atribuições aos responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência a missão de avaliar os investimentos e aplicálos de acordo com a Resolução em comento, senão vejamos:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.



Neste contexto há de se destacar as atribuições legais outorgadas ao Conselho de Administração da Previdência Municipal – CAPREV, definidos no Art. 107 e subsequente da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Grande – PREVI-CAMP" nos termos que segue:

Art. 107. Ao Conselho de Administração da Previdência Municipal - CAPREV compete:

I - emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária dos segurados do PREVI-CAMP;

II - acompanhar e avaliar a gestão operacional e financeira do PREVI-CAMP;

III - aprovar a política anual de Investimentos dos recursos da previdência municipal;

IV - aprovar o plano de custeio e a programação orçamentária anual do PREVI-CAMP;

V - fiscalizar as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, aprovar relatório anual das aplicações dos recursos do PREVI-CAMP, balancetes, balanços e prestação de contas, antes da apresentação aos órgãos de controle interno e externo;

VI - solicitar, quando necessário, a elaboração de estudos técnicos jurídicos, atuariais, financeiros e organizacionais relativos ao PREVI-CAMP;

VII - deliberar sobre a contratação de entidade para as aplicações dos recursos do PREVI-CAMP, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência Social;

<u>VIII - deliberar sobre propostas de cessão, permuta, locação e alienação</u> <u>de bens imóveis do PREVI-CAMP;</u>



IX - deliberar sobre entidade financeira para a contratação de aplicações dos recursos do PREVI-CAMP via forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência Social;

X - aceitar doações e legados e aprovar aquisições de bens imóveis à conta de recursos da previdência municipal;

XI - representar contra atos irregulares decorrentes de gestão da previdência municipal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento de suas finalidades;

XII - manifestar-se em projeto de lei e em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com ao PREVI-CAMP;

XIII - propor, para aprovação do Prefeito Municipal, regulamentação de procedimentos para concessão e pagamento de benefícios previdenciários;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas aos benefícios previdenciários;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do PREVI-CAMP;

XVI - elaborar seu regimento interno, para aprovação do Prefeito Municipal, após análise do órgão central de recursos humanos;

XVII - atuar como instância recursal nas matérias previdenciárias de interesse dos beneficiários da PREV-CAMP, na forma que dispõe esta Lei Complementar e dispuser o seu regimento interno;

XVIII - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração ou pelo Diretor-Presidente do IMPCG.

Art. 108. É prerrogativa de o CAPREV requisitar informações sobre concessão de benefícios e documentos necessários a realização de estudos técnicos e ao adequado cumprimento das suas competências.



Parágrafo único. É obrigação dos órgãos e entidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo atender as solicitações do CAPREV.

Diante de todo o exposto, é público e notório que o CAPREV possuindo competência para intervir na gestão dos recursos e finanças do IMPCG com vistas a sua sustentabilidade e solvência e quanto à qualidade dos investimentos primando por condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, quedou-se inerte, incidindo em omissão quanto às suas atribuições previstas na Lei Complementar Campo-Grandense n. 191/2011.

Logo, a omissão que gerou prejuízos financeiros, com total esgotamento das finanças do IMPCG deve ser atribuída, solidariamente, aos membros do CAPREV, a ser apurada, a responsabilização das condutas quando forem fornecidas as documentações sonegadas da presente comissão, tais como os estudos de analise de risco quanto aos investimentos com prejuízos, especialmente o que se refere ao Banco Rural.

5.4 OMISSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (CAPREV) QUANTO A CONDUTA A SER ADOTADA DIANTE DA AUSÊNCIA DE REPASSE DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS EM TEMPO OPORTUNO E IRREGULARIDADES QUANTO ÀS INFORMAÇÕES NAS DIPR'S.

A Comissão para Acompanhar a Reestruturação do IMPCG, mentora do presente relatório, conforme informado acima, requereu que fossem fornecidas as informações contábeis quanto aos livros diário e razão, não sendo atendido o requerimento, o que impediu observar o dia da satisfação das obrigações de transferência dos repasses do município ao IMPCG e as respectivas naturezas das transações.

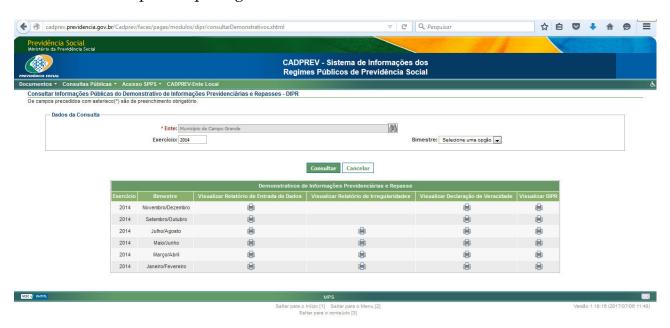
Pois bem, é pública e notória e completa inviabilidade das finanças da Previdência Municipal, onde o fundo de reserva, consistente em mais de 110 milhões de reais foi reduzido apenas à massa falida do Banco Rural, tendo sido resgatadas todas as reservas existentes, enquanto o Município deixava de cumprir com sua obrigação de



aportar recursos para coibir os efeitos do déficit previdenciário, que conforme linhas acima, contou com contribuição direta do ente municipal.

Pois bem, conforme teor de reunião do CAPREV, acima referida², é de conhecimento que o alto índice de aposentadorias concedidas aos servidores associada ao ínfimo número de novas convocações de concursados contribuiu para o adoecimento das finanças do IMPCG, que atualmente não conta com reservas orçamentárias para suprir suas manutenção e sustentabilidade previdenciária.

Em análise ao CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social³, foi possível constatar 4 ocasiões em que o ente municipal figurou com situação irregular quanto à compensações com o Regime Geral da Previdência Social -RGPS, conforme quadro que segue:



O referido relatório de irregularidade apontou a divergência que não restou possível de ser apurada ante a insuficiência da documentação apresentada e ausência de tempo e corpo técnico para aprofundamento, contudo, cabe provocação ao órgão gestor previdenciário para que justifique as situações de irregularidade apontadas nas

² Conforme Ata n. 11/CAPREV/2013.

³ http://cadprev.previdenc<u>ia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml</u>



competências de janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho e julho/agosto, dos anos de 2014, haja vista que tal questão não pode ser dirimida, senão vejamos a disposição do referido relatório acerca do tema:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVICO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR - DETALHAMENTO

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	PLANO	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Campo Grande	MS	03.501.509/0001-06	Previdenciário	JUL/AGO - 2014	06/03/2015 17:36:19

		CONTR	RIBUIÇÕES X DEDUÇÕE	S DO ENTE FEDERATIV	1 0		
FOLH	AS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO	COMP.	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS	DEDUÇÕES DE BENEFÍCIOS	OUTROS VALORES COMPENSADOS	VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES	SITUAÇÃO
8	8 DEDUÇÕES X CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS		13.881.985,46	2.875.059,59	0,00	2.875.059,59	IRREGULAR
L°	DEDUÇUES X CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS	AGO	13.759.739,60	2.169.696,79	0,00	2.169.696,79	IRREGULAR

	PARCELAMENTOS								
	сомр.	NO. TERMO	DATA CONSOLIDAÇÃO TERMO	NO. PARCELA	DATA DO REPASSE	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
9									

O mesmo fato ocorreu nas competências de julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro, do exercício de 2016, onde a irregularidade apontada foi que "Os valores repassados relativos aos termos de acordo de parcelamento estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela atualização das parcelas vencidas na competência." o que pode ser encontrado no sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social⁴. Que da mesma forma não pode ser apurado, haja vista a indisponibilidade das informações contábeis em sua integralidade por parte do ente.

⁴ http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml



5.5 AUSÊNCIA DE APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO QUANTO AOS DÉFICITS APRESENTADOS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 A 2016 E SUA NÃO CORREÇÃO PARA PAGAMENTO A DESTEMPO E NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS FOMENTAR O EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO DO IMPCG.

Como pode-se constatar a olho nu, houve supressão nos repasses devidos pelo Município ao IMPCG, o que impactou diretamente no exaurimento do fundo de reserva alimentado há anos, a servir como reserva de contingência, que acabou utilizado como receita disponível ante a inércia do Município em cumprir seu papel.

Insta frisar que o aporte financeiro, de responsabilidade do município, é devido principalmente em decorrência de sua gestão falha, pois ao comportar-se de forma a não promover meios de sustentabilidade ao RPPS, o município assume o múnus de compor as finanças do Gestor Previdenciário.

Para que seja instituído um Regime Próprio de Previdência Social, a entidade Estadual ou Municipal deve seguir os aspectos legais contidos na Lei nº 9.717/1988, a seguir detalhados:

O art. 1.º da Lei dos RPPS determina que, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, os regimes próprios deverão ser organizados e baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, obedecendo aos critérios contidos nos incisos I ao XI do artigo retro mencionado:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes; III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos



respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6°, inciso VIII, desta Lei, observados os limites de gastos estabelecidos parâmetros gerais; IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais; V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de beneficios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios; VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação; VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais; VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos; IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo; X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo; XI -vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5° do art. 2° e o § 1° do art. 3° da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Desta feita, resta claro que os aportes necessários à sustentabilidade da Previdência não foram cumpridos, além disto, houve supressão, por parte do ente



Municipal, da parcela devida a título de amortização do déficit, levando o IMPCG ao total descompasso nas respectivas finanças.

Neste prisma, há de ser aventado que a gestão financeira do IMPCG restou prejudicada, haja vista que houve retiradas para custeio das despesas ordinárias, que deveriam ser satisfeitas por meio dos repasses do ente municipal, o que foi efetivado de forma deficiente, senão vejamos.

No mês de fevereiro de 2014 houve duas retiradas significativas a título de resgate do fundo de investimento, o primeiro no valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil reais), que contou com o seguinte histórico (anexo 21, fl. 90):

"Histórico da operação - Descrição da operação - Resgate para complementação do pagamento de consignações da folha do mês janeiro/2014 de aposentados, pensionistas e servidores, contratos, terra.

Característica dos ativos: HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO – CNPJ: 00.975.480/0001-06-HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO – CNPJ: 01.701.201/0001-89 – CONTA: 01629-57"

Não bastasse isto, a outra retirada do fundo de investimento foi no valor de R\$ 7.840.000,00(sete milhões, oitocentos e quarenta mil reais) que contou com o seguinte histórico (anexo 21, fl. 92):

"Histórico da operação - Descrição da operação - Resgate para complementação do pagamento da folha de aposentados, pensionistas e servidores mês fevereiro/2014, IRRFD, Instituto Mirim e consignações C.E.F. e FUNSERV.

Característica dos ativos: HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO – CNPJ: 00.975.480/0001-06-HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO – CNPJ: 01.701.201/0001-89 – CONTA: 01629-57".

Desta feita, resta conclusiva a malversação no uso dos recursos do fundo, haja vista que serviram para cobrir a inadimplência do ente municipal ante o não repasse dos valores devidos, o que gerou desfalque com resgates de investimentos a longo prazo sem o



necessário planejamento das ações, diga-se de passagem, para cumprir obrigações ordinárias, tais como pagamento de consignações de servidores e repasses, inclusive para o SERVIMED.

Este relatório foi elaborado, tendo como base os documentos apresentados para análise pela comissão e as informações contidas neste Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para acompanhamento a Reestruturação do IMPCG, criada pelo ato da mesa nº 26/2017.

Conforme demonstrado nas folhas acima, os valores constantes nos quadros abaixo, referem-se às Contribuições dos Servidores e à Cota Patronal não repassados ao IMPCG.

	jan:13	abr-13	m/3	set-14	at:14	mai-15	jun:15
Contribuição Servich remeverácio 11% DIPR	R\$455553	R\$4709037	R\$5224336	R\$6130505	R\$6126356	R\$6035185	R\$6074297
Cortribuição Sevictor emeverácio 11% Cortabilizada	R\$ 34.783	R\$2689878	R\$2901.273	R\$ 348427	R\$ 57.694	R\$2594550	R\$ 112682
Dferença	-R\$4530770	-R\$ 2019158	-F\$2323063	-R\$5 78207 8	-R\$60BB662	-R\$3460635	-R\$5961.615

		jan1	}	s :1 1	,	at1	,	ro/1	ļ.	d z 1	ļ.	nai-13	,	jun£	·)	jul-1
Cotapetroral contabilizada	R\$	35335	F \$	450340	F \$	73994	R\$	31521	R\$	169738	R\$	3095812	R\$	123157	R\$	2555159
Cotapetronal dedaacebDIFR	R\$	5810704	F \$	7822461	F \$	7.797.181.	R\$	7.816178	R\$	153322 75	R\$	7.7065599	R\$	7.730923	R\$	7.951.589
Diferença contabilizada x DIFR	₽\$	57/5339	₽\$	7352121	-F\$	7.723187	₽\$	7.784657	₽\$	15162537	#\$	4610757	₽\$	7.607.766	4 \$	5336480

Em posse destes dados, e utilizando-se como base a Lei Federal nº 9.430 de 27/12/1996, realizamos uma simulação de cálculos, demonstrando os valores com atualizações de juros e multas incorridos pelo atraso nos repasses.

A Lei determina aplicação de multa diária a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento à taxa de 0,33%, limitado à 20% e ainda juros equivalentes à SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.



DESCONTO SERVIDOR

COMPETÊNCIA VALOR ORIGINAL VENCIMENTO ORIGINAL	4	jan/13 1.530.770,00 20/02/13	, 2	abr/13 2.019.158,00 20/04/13		nov/13 2.323.063,00 20/05/13	,	set/14 5.782.078,00 20/06/13	r	out/14 6.068.662,00 20/07/13	r	mai/15 3.460.365,00 20/09/13	•	jun/15 5.961.615,00 20/10/13		TOTAIS DE UALIZAÇÕES
MULTA	R\$	906.154,00	R\$	403.831,60	R\$	464.612,60	R\$	1.156.415,60	RŞ	1.213.732,40	R	692.073,00	R\$	1.192.323,00	R\$	6.029.142,20
ATUALIZAÇÃO SELIC ATÉ 31/12/2016	R\$	1.940.112,78	R\$	829.050,77	R\$	836.002,05	R\$	1.584.061,91	RŞ	1.611.446,59	R	684.842,05	R\$	1.109.625,68	R\$	8.595.141,83
DIFERENÇA TOTAL APURADA	R\$	7.377.036,78	R\$	3.252.040,37	R\$	3.623.677,65	R\$	8.522.555,51	R	8.893.840,99	R	4.837.280,05	R\$	8.263.563,68	R\$	44.769.995,03

COTA PATRONAL

COMPETÊNCIA VALOR ORIGINAL VENCIMENTO ORIGINAL		jan/13 5.775.309,00 20/02/13	•	set/14 7.352.121,00 20/10/14	•	out/14 7.723.187,00 20/11/14	•	nov/14 7.784.657,00 20/12/14		dez/14 15.162.537,00 20/01/15	•	mai/15 4.610.757,00 20/06/15		jun/15 7.607.766,00 20/07/15	. !	jul/15 5.396.430,00 20/08/15	TOTAIS DE ATUALIZAÇÕES
MULTA	R\$	1.155.061,80	R	\$ 1.470.424,20	R\$	1.544.637,40	RŞ	1.556.931,40	R	3.032.507,40	R	922.151,40	R	1.521.533,20	R\$	1.079.286,00	R\$ 11.127.471,00
ATUALIZAÇÃO SELIC ATÉ 31/12/2016	R\$	2.473.034,56	R	\$ 2.014.191,92	R\$	2.050.782,10	RŞ	1.992.271,06	R	3.738.657,53	R	912.516,53	R	1.416.021,08	R\$	944.584,20	R\$ 13.069.024,42
DIFERENÇA TOTAL APURADA	R\$	9.403.405,36	R	\$ 10.836.737,12	R\$	11.318.606,50	R	\$ 11.333.859,46	R	\$ 21.933.701,93	R	6.445.424,93	R	\$ 10.545.320,28	R\$	7.420.300,20	R\$ 89.237.355,78

Todavia, salientamos que estes cálculos são preliminares, feitos de modo simplório, e não levam em conta as datas das efetivas quitações, nem mesmo abatimentos que por ventura possam ter ocorridos. A documentação a qual tivemos acesso não foi suficiente para obtenção das informações elucidativas destas questões.

Ainda no Relatório Final, fl. 10 é feito um quadro demonstrativo com valores informados nas DIPR's e não repassados ao instituto para que fossem contabilizados, e não constantes nos extratos bancários encaminhados.

	ATU-LIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALOPES NÃO PEPARSA DOS AO INPOC																
MÊS		jan-13	fev-13	mar-13	abr-13		mai-13		jun-13		jul-13		ago:13		set-13		out-13
COTAPATRONALDIPR	R\$	5.806.381,29	R\$ 5.783.487,07	R\$ 6.184.997,47	R\$ 5.985.918,88	R\$	6.266.011,37	R\$	6.432.587,04	R\$	6.450.060,13	R\$	6.488.955,63	R\$	6.678.651,76	R\$	6.560.176,65
COTAPATRONAL CONTABILIZADA	R\$	35.394,57	R\$ 8.265.369,86	R\$ 6.020.985,03	R\$ 3.529.993,61	R\$	5.988.291,73	R\$	6.268.682,06	R\$	6.459.755,53	R\$	6.427.823,72	R\$	6.491.096,56	R\$	6.638.648,72
DIFERENÇA		-R\$5.770.986,72	R\$2.481.882,79	-R\$ 164.012,44	-R\$2.455.925,27		-R\$277.719,64		-R\$ 163.904,98		R\$9.695,40		-R\$61.131,91		-R\$187.555,20		R\$78.472,07
DESCONTOSERMDORDIPR	R\$	4.565.553,00	R\$ 4.545.196,85	R\$ 4.861.304,19	R\$ 4.709.036,52	R\$	4.923.659,86	R\$	5.057.255,59	R\$	5.092.554,22	R\$	5.103.984,00	R\$	5.253.331,60	R\$	5.161.277,05
DESCONTOSERMDORCONTABILIZADO	R\$	34.783,34	R\$ 6.552.608,83	R\$ 4.761.803,97	R\$ 2689.878,16	R\$	4.710.900,90	R\$	4.925.758,26	R\$	5.079.011,10	R\$	5.074.673,91	R\$	5.095.386,14	R\$	7.527.206,68
DIFERBNÇA		-R\$4.530.769,66	R\$2.007.411,98	-R\$99.500,22	-R\$2.019.158,36		-R\$212.758,96		-F\$131.497,33		-R\$13.543,12		-R\$29.310,09		-R\$157.945,46	R	\$2.365.929,63

MÎS		jan:14	fev14	nar-14	abr-14		nai-14		jun:14		jul-14		ap14		set-14		out-14
COTAPATRONALDIPR	R\$	6795.063,11	R\$ 6665.773,90	R\$ 6746163,20	R\$ 6.918.840,06	R\$ 7.458	3201,58	R\$	7.648557,92	R\$ 7.7	766.834,88	R\$ 7.	691.320,12	R\$ 7.8	301.211,34	R\$ 7	7.799.851,65
COTAPATRONAL CONTABILIZADA	R\$	3.121.528,34	R\$13.069.747,95	R\$ 6540800,00	R\$ 7.051.501,40	R\$ 6950	2724,33	R\$	7.609.081,76	R\$ 7.6	356999,51	R\$ 7.	648.457,25	R\$ 4	50340,07	R\$	73994,15
DIFFENÇA		-R\$3673.534,77	R\$6.403.974,05	-F\$205.363,20	R\$132.661,34	- F\$5 0	7.477,25		-R\$39.476,16	Æ\$	109.895,37	£	\$42852,87	-F\$7.	350871,27	#\$	7.725.857,50
DESCONTOSERMDORDER	R\$	5.278.640,25	R\$ 5.207.662,47	R\$ 5.281.879,65	R\$ 5.471.732,14	R\$ 5.854	1516,74	R\$	6013235,49	R\$ 60	DES.841,76	R\$ 6	042053,58	R\$ 61	130504,80	R\$ 6	6126356,50
DESCONTOSERVIDORCONTABILIZADO	R\$	5.156.187,14	R\$ 7.499.295,31	R\$ 5.116926,88	R\$ 5.519.923,39	R\$ 5.49	9.107,77	R\$	5.974.957,47	R\$ 60	019.213,98	R\$ 6	006964,54	R\$ 3	348426,71	R\$	57.694,33
DIFFERÇA		+\$122.453,11	R\$2.291.632,84	-R\$164.952,77	F\$48191,25	-F\$35	5.408,97		-F\$38278,02	-R	\$76627,78	ŧ	\$35.039,04	-R\$5	782078,09	-R\$	6068662,17

MÎS		jan:15	fev:15	nar-15	ab-15	nai-15	jun05	jul-15	ap15	set-15	o.t-15
COTAPATRONALDIFR	R\$	7.855263,10	R\$ 7.949.440,61	R\$ 7.908841,77	R\$ 7.734.428,36	R\$ 7.685.352,96	R\$ 7.695.014,92	R\$ 7.990.658,62	R\$ 7.697.899,21	R\$ 7.749.215,05	R\$ 7.709980,47
COTAPATRONAL CONTABILIZADA	R\$	7.855263,10	R\$ 7.919440,61	R\$ 7.811.422,52	R\$ 4714271,68	R\$ 3.095.841,96	R\$ 123.156,98	R\$ 2555.158,95	R\$11.509142,41	R\$ 2222596,52	R\$13761.559,84
DHERENÇA		R\$0,00	-R\$30000,00	-R\$97.419,25	-R\$302015665	-R\$4589511,00	-F\$7.571.857,94	-R\$5375499,67	R\$3811.24B,20	-R\$552661853	R\$6051579,37
DISCONIOSEN/DORDIRR	R\$	611999456	r\$ 624417628	r\$ 620097588	R\$ 6081.533,12	r\$ 6035.185,08	R\$ 607429663	R\$ 6247.677,29	R\$ 6079031,65	R\$ 6113282,63	r\$ 6078205,80
DISCONTOSERVIDORCONTABILIZADO	R\$	611999456	r\$ 624417628	R\$ 6122120)82	R\$ 3694363,15	r\$ 2594550,24	R\$ 112681,68	R\$15481486,77	R\$ 6245144,07	R\$ 5988312,48	R\$ 6116333,51
DHERENÇA		R\$0,00	R\$0,00	-F\$78855,01	-F\$2387.169,97	r\$346063484	+\$5961.61499	R\$9233759,48	R\$166112,42	-F\$124970,20	R\$38127,71



Observamos que alguns meses, a diferença foi positiva, sendo deste modo, repassado ao Instituto, valores a maior, contudo, que não cobriram satisfatoriamente o inegável déficit previdenciário.

DIFERENÇAS POSITIVAS - DEPÓSITOS À MAIOR

	C	ota Patronal	C	ota Servidor
Fev/2013	R\$	2.481.882,79	R\$	2.007.411,98
Jul/2013	R\$	9.695,40	R\$	2750 2750
Out/2013	R\$	78.472,07	R\$	2.365.929,63
Fev/2014	R\$	6.403.974,05	R\$	2.291.632,84
Abr/2014	R\$	132.661,34	R\$	48.191,25
Jul/2015	R\$		R\$	9.233.759,48
Ago/2015	R\$	3.811.243,20	R\$	166.112,42
Out/2015	R\$	6.051.579,37	R\$	38.127,71
	R\$	18.969.508,22	R\$	16.151.165,31
Total		R\$35.12	0.673,53	

Salientamos, porém, que não é claro à quais competências das contribuições em atraso os foram efetivados os depósitos a maior, contudo, é de praxe que os abatimentos sejam feitos dos atrasos mais antigos para os mais recentes, portanto para não demonstraremos neste momento o efeito destes supostos "abatimentos" até que tenhamos mais documentos evidenciando a finalidade destes, que pode ser objeto de avaliação mais aprofundada.

Neste contexto, insta frisar que foi ventilado na reunião do CAPREV sugestões para restabelecimento das finanças do IMPCG, (anexo 60, fl. 203-205) nos termos que segue:

(...) O presidente iniciou a sessão pedindo a permissão ao Conselho, para participação de alguns servidores do IMPCG, pois o assunto seria a veiculação na mídia da matéria sobre o "suposto sumiço da verba da previdência". Após a concordância dos conselheiros, passou a palavra para Elza Pereira da Silva, Diretora de Administração e Finanças do IMPCG, que fez a apresentação do Comparativo de Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas do PREVI-CAMP desde o ano de 2009 até o mês de abril de 2016, demonstrando a utilização dos recursos previdenciários



nesse período. Em seguida, passou para apresentação do quadro de Fluxo de Caixa de janeiro a abril de 2016, onde o saldo anterior (12/2015)era de R\$ 11.500.178,77. O total da receita orçamentária foi de R\$ 143.541.759,36; o total da despesa orçamentária foi de R\$ 137.035.689,98. O saldo em 30 de abril de 2016 foi de R\$ 18.006.248,15, sendo: R\$ 10.784.687,16 em Aplicação em Fundos com carência; R\$ 4.105.046,75 em Aplicação Déficit Atuarial, totalizando em R\$ 3.116.514,24 disponível. Finalizada a apresentação pela Diretoria de Administração e Finanças do IMPCG, o Presidente demonstrou por meio de alguns gráficos o Comparativo de Receitas e Despesas sem Considerar a Amortização de Déficit Atuarial e Rendimentos de Aplicação, onde pode verificar quando iniciou-se a utilização dos recursos de aplicação do PREVI-CAMP, bem como todo o histórico financeiro. Em seguida apresentou algumas medidas sugeridas pela Diretoria do IMPCG, objetivando o equilíbrio atuarial e financeiro do PREVI-CAMP, que foram enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, por meio do Ofício n. 871/GAB/IMPCG, de 21 de junho de 2016, conforme a seguir: Equilíbrio **Atuarial** - a) Após estudo, submeter à Câmara Municipal Projeto de Lei que possibilite a Transferência de Dívida Ativa do Tesouro para a Previdência com o objetivo de cobrir o déficit atuarial - FIDIC e b) Transferir Para o IMPCG receitas novas, que não façam parte do conjunto já previsto ou comprometido pelo Município (Ex.: Aluguel mensal pela implantação de Rede de Transmissão de Sinal de Telefonia Móvel). Equilíbrio Financeiro - a) Propor, por meio de Projeto de Lei, que os gastos com auxílio doença e auxílio reclusão e salário família passem a ser de responsabilidade do tesouro; b) Mudar, por ato do Executivo, alíquota patronal para 22% (vinte e dois por cento); c) Vender a folha de Previdência em separado ou destinar um percentual para o PREVI-CAMP; d) Propor que o Imposto de Renda retido na Fonte, sobre os pagamentos realizados pelo IMPCG, seja considerado receita própria do PREVI-



CAMP; e) Sugerir que a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, retido pela FUNSERV, seja considerado receita própria do PREVI-CAMP; f) Transferir as receitas com alienação de bens móveis, por leilão, e imóveis para o PREV-CAMP e g) Estabelecer uma percentagem ou pedágio na doação de áreas, em favor do PREVI-CAMP. (...)

Desta feita, houve, por parte tanto da Diretoria do IMPCG e do CAPREV uma tentativa de promover a recuperação financeira e atuarial do órgão, destacando-se a proposta de aumento da quota parte patronal, uma vez que se encontra em flagrante descompasso com os índices praticados, tanto no setor privado, quanto em outros Regimes Próprios de Previdência, tal como ocorre no Estado de Mato Grosso do Sul, que recolhe o importe de 22% sobre a folha, e mesmo assim passa por dificuldades para equacionar as receitas e despesas, longe dos 14% praticados pelo ente municipal em comento.

6.0 ANÁLISE DE DADOS / CONCLUSÃO

Na condução do estudo do cenário existente e das documentações encaminhadas, foi possível constatar a flagrante omissão do IMPCG quanto ao dever de notificar e cobrar o poder executivo acerca das pendências constatadas, especialmente quanto à ciência ao município da mora constatada, resultante no déficit previdenciário.

Conclui-se pela reestruturação financeira do IMPCG com reparação do déficit através da responsabilização do município ante a ausência de aporte e mora nos repasses regulares das receitas previdenciárias, nos termos do Ofício n. 871/GAB/IMPCG, de 21 de junho de 2016, encaminhado ao Poder Executivo, onde se sugeriu as seguintes medidas:

Para fomentar o equilíbrio **Equilíbrio Atuarial**:

a) Após estudo, submeter à Câmara Municipal Projeto de Lei que possibilite a Transferência de Dívida Ativa do Tesouro para a Previdência com o objetivo de cobrir o déficit atuarial - FIDIC e;



b) Transferir Para o IMPCG receitas novas, que não façam parte do conjunto já previsto ou comprometido pelo Município (Ex.: Aluguel mensal pela implantação de Rede de Transmissão de Sinal de Telefonia Móvel).

Para restabelecer o **Equilíbrio Financeiro**:

- a) Propor, por meio de Projeto de Lei, que os gastos com auxílio doença e auxílio reclusão e salário família passem a ser de responsabilidade do tesouro;
- b) Mudar, por ato do Executivo, alíquota patronal para 22% (vinte e dois por cento);
- c) Vender a folha de Previdência em separado ou destinar um percentual para o PREVI-CAMP;
- d) Propor que o Imposto de Renda retido na Fonte, sobre os pagamentos realizados pelo IMPCG, seja considerado receita própria do PREVI-CAMP;
- e) Sugerir que a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISS, retido pela FUNSERV, seja considerado receita própria do PREVI-CAMP;
- f) Transferir as receitas com alienação de bens móveis, por leilão, e imóveis para o PREV-CAMP e;
- g) Estabelecer uma percentagem ou pedágio na doação de áreas, em favor do PREVI-CAMP.

É importante verificar as medidas já adotadas pelo ente Municipal para combater o déficit previdenciário de forma a não prejudicar os servidores ativos, os aposentados e pensionistas com mais os onerando ainda mais. É medida que se impõe como ação imediata, o aumento da alíquota de contribuição patronal.

Sem prejuízo do acima disposto, é necessário proceder uma auditoria nas contas do IMPCG e apurar os débitos do município decorrentes das irregularidades nas contribuições dos anos de 2013 a 2016, sugerindo plano de reposição das reservas e reparação dos efeitos do déficit previdenciário.



Importante frisar ainda que os fatos aventados acima provenientes da divergência de preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR's deve ser objeto de apuração e responsabilização das autoridades que Atestaram que as informações constantes no DIPR, eram verídicas, ou seja, que todos os valores declarados foram realmente repassados pelo ente municipal.

Cumpre destacar que as informações fornecidas de forma divergente geraram danos, uma vez que os agentes declararam ciência de que "a omissão de informações no DIPR ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar", resultam em emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, o que é passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal, o que deve ser feito para evitar responsabilização por prevaricação das autoridades responsáveis.

Analisamos ainda as baixas que ocorreram nas contas bancárias apresentadas, e identificamos que as mesmas ocorreram para suprir o déficit de receita, déficit este proporcionado prioritariamente pelo não repasse das contribuições previdenciárias pelo ente público, em época própria, ensejando a utilização para pagamentos diversos, claramente correspondentes às despesas ordinárias, incompatíveis com resgates do fundo de aplicação previdenciário.

Por fim, outro objeto de análise foram as Atas do Conselho Administrativo CAPREV, destarte, a partir de detida análise procedidas em tais documentos insta dizer que foram identificados menção da ciência do Conselho quanto ao fato de que o erário aplicado estava adentrando numa curva deficitária, inclusive com encaminhamentos de propostas de solução dos impasses na manutenção do equilíbrio.

Em matéria conclusiva, foi possível identificar na Ata n. 8/CAPREV/2016 (anexo 60, fls. 203/205) a consideração do respectivo ente consultivo e deliberativo acerca do diagnóstico situacional previdenciário do IMPCG, onde, resumidamente referiram que:

a) Há desequilíbrio econômico e financeiro;



- b) O incremento de aposentados aumentou em 45,38%, de dezembro/2012 a abril/2016;
- c) A folha de inativos aumentou em 104,5% de dezembro/2012 a abril/2016;
- d) As receitas oriundas das contribuições previdenciárias vem sendo insuficientes para suprir as despesas previdenciárias desde 2011;
- e) O Tesouro Municipal tem aportado, para cobertura do déficit financeiro, em média, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) mensais;

Não consta menção acerca dos atrasos de repasses das receitas previdenciárias ao IMPCG, demonstrando assim, patente omissão do CAPREV no que toca o acompanhamento da gestão financeira o IMPCG.

Nesta senda, é relevante observar que o sistema previdenciário Municipal possui regras de financiamento condizentes com o chamado "Regime de Repartições Simples" que tem como lógica elementar a divisão entre os contribuintes das despesas com o pagamento dos benefícios em manutenção.

Neste norte, é imperioso que para a manutenção do equilíbrio financeiro, as regras determinadas na legislação de regência devem ser seguidas à risca, mormente quando se fala na necessidade de se manter o equilíbrio financeiro que é representado pelo equilíbrio entre o que se arrecada e o que se paga, o que não se constata no caso em análise.

Tendo isto, imperioso tecer a conclusão de que as principais razões do déficit apresentado pelo RPPS-IMPCG foram, senão, a ausência de repasses das contribuições previdenciárias em diversas referências mensais, havendo inclusive apropriação de contribuições previdenciárias oriundas dos servidores por parte do ente público, cujas retenções das contribuições apresentaram-se por diversas competencias, e sem que houvesse o pagamento das multas e acessórios legais para compensar a ausência do fluxo das receitas previdenciárias estabelecidas em lei.



Conquanto, contribuiu também para o déficit a realização de investimentos sem a prévia análise de riscos, principalmente quanto a futura necessidade de utilização dos respectivos valores, o que por certo influiu não só em saldo negativo dos investimentos procedidos, como também, na perda de investimentos, impactando ainda mais no déficit apresentado nos últimos quatro anos.

Outro fator que se evidencia e impacta no resultado financeiro a partir dos dados analisados é que há uma representação numérica substancial de concessões de auxílio-doença, indicativo de ausências de políticas e práticas voltadas ao fomento da saúde do trabalhador.

Neste diapasão, cumpre refletir que o aumento do número de concessões de auxilio doença está ligado à qualidade de vida dos servidores, que com o elevado número de aposentadorias restaram sobrecarregados com o aumento de trabalho, haja vista que o número de contratações de novos servidores efetivos foi significativamente menor que o número de aposentados.

Logo, o aumento do número de servidores doentes está relacionado à política de gestão dos recursos humanos do município, sendo, portanto, responsabilidade direta do Poder Executivo, devendo este ser responsabilizado pelos ônus provenientes destas políticas refletidos no equilíbrio econômico do IMPCG.

Por fim, tratando-se de um regime financeiro de repartição simples, nota-se que a Administração Pública não tem realizado a substituição de pessoal ativo concursado quando da ocorrência de aposentadorias, bem como, pelas máximas da experiência, tem mantido contratações terceirizadas e contratos administrativos, o que impacta ainda mais na balança previdenciária.

A par destas informações sugere-se como encaminhamento as seguintes práticas:

 a) contratações de servidores públicos para substituir os aposentados na mesma proporção das concessões de aposentadoria;



- b) substituição dos contratados pela via de contratos administrativos e terceirizados por servidores concursados, ou, no caso de professores, priorizar a prorrogação de carga horária aos servidores efetivos para que as contribuições sejam destinadas ao PREVI-CAMP;
- c) cobrança pelo IMPCG frente aos entes públicos, das multas e acessórios não pagos em decorrência de atrasos no repasse das contribuições previdenciárias;
- d) apuração de responsabilidade civil dos gestores que não efetuaram o repasse - em época própria - das contribuições previdenciárias oriundas dos descontos previdenciários dos servidores públicos;
- e) adoção de políticas e práticas visando a higidez da saúde dos servidores públicos com tendência à redução da concessão de auxílio-doença;

Encerram-se os trabalhos da presente comissão encaminhando à Mesa diretora os relatório e documentos em anexo para que seja deliberado acerca da apuração, a fundo, dos problemas aventados e parcialmente apurados, haja vista a insuficiência de estrutura e pessoal, bem como tempo disponível, haja vista que houve análise de mais de 10 mil folhas de documentos, no prazo de pouco mais de 6 meses, não sendo possível exaurir a matéria posta, contudo, buscou-se fazer o trabalho da melhor forma possível.

7.0 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

BRASIL Lei federal nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.



BRASIL Lei federal nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

BRASIL Lei federal nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL. Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (Publicada no D.O.U. de 29/11/2010) Atualizada até 23/12/2014 onde "Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

CAMPO GRANDE. Lei complementar n° 191, de 22 de Dezembro de 2011. Reestrutura o Regime Próprio De Previdência Social Do Município De Campo Grande - Previ-Camp e dá outras providências. DIOGRANDE, Campo Grande, 9 jan. 2012, p. 20.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Demonstrativos de informações Previdenciárias e Repasses-DIPR. 2013. 12 v (doze volumes).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Demonstrativos de informações Previdenciárias e Repasses-DIPR. 2014. 12 v (doze volumes).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Demonstrativos de informações Previdenciárias e Repasses-DIPR. 2015. 12 v (doze volumes).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Demonstrativos de informações Previdenciárias e Repasses-DIPR. 2016. 12 v (doze volumes).

CAMPO GRANDE. Prefeitura Municipal. ATAS de reunião ordinária- CAPREV, 2013. 19 v (dezenove volumes).CD-ROM

CAMPO GRANDE. Prefeitura Municipal. ATAS de reunião ordinária- CAPREV, 2014.13 v (treze volumes). CD-ROM.

CAMPO GRANDE. Prefeitura Municipal. ATAS de reunião ordinária- CAPREV, 2015. 7 v (sete volumes). CD-ROM.

CAMPO GRANDE. Prefeitura Municipal. ATAS de reunião ordinária- CAPREV,



2016.11 v (onze volumes). CD-ROM.

CAMPO GRANDE. Prefeitura Municipal. Organograma do instituto Municipal De Previdência de Campo Grande. 2012, 2014, 2015, 2016, 2017. 7 v (sete volumes).

CAMPO GRANDE. Prefeitura Municipal, Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, Disponível em: http://www.capital.ms.gov.br/impcg/prestacao-de-contas/previ-camp/demonstrativo-financeiro/. Último acesso em: abril. 2017.

8.0 LISTA DE ANEXOS

- ✓ Anexo 01: Ato de abertura da mesa diretora número 26/2017;
- ✓ Anexo 02: Solicitações para análise prévia de documentos;
- ✓ Anexo 03: Respostas encaminhadas do Gabinete do Prefeito e Diretoria do IMPCG;
- ✓ Anexo 04: Desligamento do Vereador Lívio como Membro da Comissão;
- ✓ Anexo 05: Solicitação do Vereador Salineiro para compor a Comissão para Acompanhar a Reestruturação do IMPCG;
- ✓ Anexo 06: Serviços Solicitados;
- ✓ Anexo 07: Demonstrativo da Situação Financeira do PREV CAMP;
- ✓ Anexo 08: Balancete financeiro Janeiro de 2013;
- ✓ Anexo 09: Balancete financeiro Fevereiro de 2013;
- ✓ Anexo 10: Balancete financeiro Março de 2013;
- ✓ Anexo 11: Balancete financeiro Abril de 2013;
- ✓ Anexo 12: Balancete financeiro Maio de 2013;
- ✓ Anexo 13: Balancete financeiro Junho de 2013;



- ✓ Anexo 14: Balancete financeiro Julho de 2013;
- ✓ Anexo 15: Balancete financeiro Agosto de 2013;
- ✓ Anexo 16: Balancete financeiro Setembro de 2013;
- ✓ Anexo 17: Balancete financeiro Outubro de 2013;
- ✓ Anexo 18: Balancete financeiro Novembro de 2013;
- ✓ Anexo 19: Balancete financeiro Dezembro de 2013;
- ✓ Anexo 20: Balancete financeiro Janeiro de 2014;
- ✓ Anexo 21: Balancete financeiro Fevereiro de 2014;
- ✓ Anexo 22: Balancete financeiro Março de 2014;
- ✓ Anexo 23: Balancete financeiro Abril de 2014;
- ✓ Anexo 24: Balancete financeiro Maio de 2014;
- ✓ Anexo 25: Balancete financeiro Junho de 2014;
- ✓ Anexo 26: Balancete financeiro Julho de 2014;
- ✓ Anexo 27: Balancete financeiro Agosto de 2014;
- ✓ Anexo 28: Balancete financeiro Setembro de 2014;
- ✓ Anexo 29: Balancete financeiro Outubro de 2014;
- ✓ Anexo 30: Balancete financeiro Novembro de 2014;
- ✓ Anexo 31: Balancete financeiro Dezembro de 2014;
- ✓ Anexo 32: Balancete financeiro Janeiro de 2015;
- ✓ Anexo 33: Balancete financeiro Fevereiro de 2015;
- ✓ Anexo 34: Balancete financeiro Março de 2015;
- ✓ Anexo 35: Balancete financeiro Abril de 2015;
- ✓ Anexo 36: Balancete financeiro Maio de 2015;



- ✓ Anexo 37: Balancete financeiro Junho de 2015;
- ✓ Anexo 38: Balancete financeiro Julho de 2015;
- ✓ Anexo 39: Balancete financeiro Agosto de 2015;
- ✓ Anexo 40: Balancete financeiro Setembro de 2015;
- ✓ Anexo 41: Balancete financeiro Outubro de 2015;
- ✓ Anexo 42: Balancete financeiro Novembro de 2015;
- ✓ Anexo 43: Balancete financeiro Dezembro de 2015;
- ✓ Anexo 44: Balancete financeiro Janeiro de 2016;
- ✓ Anexo 45: Balancete financeiro Fevereiro de 2016;
- ✓ Anexo 46: Balancete financeiro Março de 2016;
- ✓ Anexo 47: Balancete financeiro Abril de 2016;
- ✓ Anexo 48: Balancete financeiro Maio de 2016;
- ✓ Anexo 49: Balancete financeiro Junho de 2016;
- ✓ Anexo 50: Balancete financeiro Julho de 2016;
- ✓ Anexo 51: Balancete financeiro Agosto de 2016;
- ✓ Anexo 52: Balancete financeiro Setembro de 2016;
- ✓ Anexo 53: Balancete financeiro Outubro de 2016;
- ✓ Anexo 54: Balancete financeiro Novembro de 2016;
- ✓ Anexo 55: Balancete financeiro Dezembro de 2016;
- ✓ Anexo 56: Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses DIPR;
- ✓ Anexo 57: Precatórios;
- ✓ Anexo 58: Requerimento dilação de prazo;
- ✓ Anexo 59: Atas das reuniões públicas;



- ✓ Anexo 60: Atas de Reuniões do CAPREV;
- ✓ Anexo 61: Demonstrativos da Política de Investimentos para o IMPCG.
- ✓ Anexo 62: Receita x Despesa Receita Regime de Caixa e Despesa Regime de Competência.